

**PROJETO DE LEI N° /2004.
(Da Sra. Dep. Iriny Lopes)**

Altera a Lei de Execuções Penais (7.210/84) acrescentando o inciso I ao § 2º do artigo 28 e o inciso I ao § 1º do art. 36 da referida Lei.

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei de Execuções Penais.

Art. 2º. Acrescenta o inciso I ao § 2º do art. 28 da LEP, bem como o inciso I ao § 1º do art. 36 da mesma Lei, com a seguinte redação:

Art. 28 § 2º

I - o apenado, no período total da contratação, e o egresso, no prazo de 24 meses, serão incluídos no que dispõe o § 2º do art. 28 da Lei de Execuções Penais.

Art. 36 § 1º

I - o limite máximo do número de apenados e egressos, excluídos àqueles denunciados por crimes hediondos, será de 25% do total de empregados de uma empresa privada, sendo os mesmos submetidos a uma formação profissional adequada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

No ano de 2003 o Instituto ETHOS, em pesquisa realizada, constatou que em 18 meses o egresso volta a delinqüir num percentual de 56%.

A grande barreira para a ressocialização dos presos e egressos é o preconceito. Isto constitui um verdadeiro retrocesso à cidadania e uma definitiva

falência do sistema penitenciário brasileiro pois possibilita o retorno dos mesmos à carceragem.

O País onera-se muito mais para manter os custodiados do que na própria ressocialização.

Em recente pesquisa do IBGE constatou-se que 70% dos crimes são cometidos por jovens na faixa etária de 18 a 27 anos de idade e, desta forma, o ócio, seja nos presídios, seja durante o cumprimento da pena em liberdade, é uma verdadeira mutilação da cidadania.

A baixa auto-estima dos apenados e egressos, bem como de sua família, contribuem juntamente com a crise financeira para que esses ressocializandos voltem a delinqüir e consequentemente desacreditar de vez a instituição penal brasileira.

Em razão de todos estes fatores e da longa jornada acompanhando esta triste história que segue na contramão da cidadania é que propomos o presente projeto de lei para que possamos, com a ressocialização, minimizar a criminalidade e resgatar os valores inerentes a cada apenado ou egresso, bem como à sua família.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2003.

Dep. IRINY LOPES
PT/ES